



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

RESOLUÇÃO N° 093/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, DO “PROGRAMA VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, após aprovação em Plenário do Projeto de Resolução nº 002/2024 e no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro o programa “Vereador Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e privadas do município de Jerônimo Monteiro.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores divulgará edital regulamentando e disciplinando o projeto.

Art. 3º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de vereadores do município de Jerônimo Monteiro, sendo pelo menos um representante por escola.

Art. 5º - A legislatura terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores em fevereiro e findando-se no mês de novembro

§1º Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo.

§ 2º O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário (igual à composição oficial da Câmara Municipal).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 6º Se necessário serão constituídas Comissões para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

Art. 7º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores de Jerônimo Monteiro poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 8º O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas sorteadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.

III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante.

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre fevereiro a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões e reuniões do Parlamento Mirim, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.10 Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando, em especial, a Resolução N° 009/2017.

Gabinete da Presidência, Jerônimo Monteiro/ES em 04 de dezembro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 05 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2284 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente

MATHEUS GARCIA CARVALHO
Vice-Presidente

LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário

Referência: Projeto de Resolução nº 002/2024.
Aprovado em 02 de dezembro de 2024
Autoria: Vereador Leneandro Braga Goulart - Anu